



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

Sobre o crime de não recolhimento do ICMS na ótica do STF

Lírida Macedo

Foi tornada pública, em novembro passado, a íntegra da decisão tomada em dezembro de 2019 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na qual se tratou da aplicação do tipo penal do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990 ao contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher ICMS declarado, cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço.

O longo voto proferido pelo relator, Ministro Luís Roberto Barroso, permite distinguir que, conforme o entendimento do STF, o crime se perfaz nos casos em que a falta de pagamento do ICMS é uma prática contumaz, isto é, a configuração do delito exigiria reiteradas inadimplências. Noutros termos, de acordo com o STF, um ou poucos atos de falta de pagamento não são suficientes para a infração, de modo que tal crime se configura pela habitualidade.

Ao caracterizar a inadimplência do ICMS como crime habitual, portanto, o STF reconhece que a seguida prática da falta de pagamentos, por longos períodos, constitui um único crime e não vários. Como consequência prática dessa premissa, e uma vez que a pena prevista para o delito em questão é de 6 meses a 2 anos de reclusão e multa, tem-se que será possível a transação penal, a suspensão condicional do processo ou a não persecução penal, a depender do caso concreto e das circunstâncias da atividade do comerciante.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição para auxiliar seus clientes quanto ao tema.